

PROJETO DE LEI N^º DE 2009.

(Do Sr. Osório Adriano)

Altera a Lei nº 9.394 de 24 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ao artigo 3º da Lei nº 9.394 de dezembro de 1996 acrescenta –se parágrafo único nos seguintes termos:

“Art. 3º.....

Parágrafo Único. Constitui norma geral da educação nacional e do respectivo sistema de ensino a efetiva participação de representação empresarial na formulação de planos e programas educacionais objetivando adequá-los à perspectiva do mercado de trabalho.”

JUSTIFICATIVA

Um dos principais elementos constitutivos da perversa taxa de desemprego que assola nosso país é a falta de contato com a realidade na formação dos jovens no primeiro e segundo graus. Isso sem contar com a lamentável situação de ter o tempo médio de escolaridade de apenas pouco mais de quatro anos. Os jovens deixam a escola antes do tempo devido para trabalhar, e ao buscar trabalho

nem sempre encontram porque ou não tem formação, ou sua formação não se adapta às necessidades da oferta de trabalho, mesmo aos níveis mais baixos. No ensino médio esta falta de adaptação se torna muito mais intensa e o que se ensina está dissociado do que o aluno vai precisar.

Assim, se temos necessidade de eletricistas enquanto ajudantes de pedreiro hoje estão sobrando, faltam lanterneiros e talvez os mecânicos os haja em excesso. No nível médio temos contabilistas fazendo o serviço de arquivista e “office boy”, quando não estão, informalmente, como tantos outros profissionais de nível médio, vendendo cachorro – quente. Advogados são muitos, sem nenhuma especialização e faltam especialistas nas áreas de tributação, orçamento público, comércio internacional e direito administrativo.

Alguns pequenos ajustes fariam enorme bem ao sistema de ensino em todas as jurisdições, tanto na escola pública como privada, mesmo que naquela seja difícil ao legislador inserir qualquer alteração sem que lhe imputem o vício de origem de sua proposta. O ajuste principal nos parece a presença da representação empresarial na hora de determinar planos e programas de ensino. Basta que em cada comunidade um representante de uma Confederação, Associação Comercial ou Federação daqueles que estão labutando com a realidade prática colabore com informações de sua impressão do que vai ser o mercado no futuro próximo.

Não temos dúvida de que seu aporte de experiência e reorientação quanto ao que a comunidade precisa saber para obter empregos logo ao sair da escola, mudará o curso do ensino e o sistema de interação entre empresa e escola. Fala – se muito em colaboração

empresa – escola, mas são poucas as iniciativas práticas a respeito e quando as há são raras e locais, como em Campinas alguns, e em Brasília a Incubadora de Empresas. Pretendemos que, como lei, sistematicamente, toda a programação municipal, estadual e federal relativa à educação tenha participação da representação empresarial.

É nossa proposta, para a qual esperamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado OSÓRIO ADRIANO